



AUTÓGRAFO DE LEI Nº ____/2022

Referência: Projeto de Lei nº 053/2022
Autor: Executivo Municipal

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento consolidado do Município de Itapemirim/ES, para o exercício do ano de 2023, estima a receita e fixa a despesa em **R\$500.000.000,00** (quinhentos milhões de reais).

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$ 503.549.502,84
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 19.500.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$ 12.265.096,41
- Receitas Patrimoniais	R\$ 1.327.273,75
- Receita Agropecuária	R\$ 10.000,00
- Receita Industrial	R\$ 0,00
- Receitas de Serviços	R\$ 31.057.000,00
- Transferências Correntes	R\$ 437.861.265,80
- Outras Receitas Correntes	R\$ 1.528.866,88
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$ (26.500.000,00)
Receitas de Capital	R\$ 2.550.000,00
- Operação de Crédito	R\$ 20.000,00





- Alienação de Bens	R\$ 100.000,00
- Transferências de Capital	R\$ 2.330.000,00
- Outras receitas de Capital	R\$ 100.000,00
Receitas Intraorçamentárias	R\$ 20.400.497,16
- Corrente Intraorçamentária	R\$ 20.400.497,16
- Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00
Total Geral	R\$ 500.000.000,00

Art. 3º. A despesa fixada à conta das receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este orçamento, conforme legislação vigente especificada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa e projetos/atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta lei.

Função	Descrição da Função	Valor
01	Legislativa	R\$ 11.300.000,00
03	Essencial à Justiça	R\$ 6.691.500,00
04	Administração	R\$ 98.565.184,43
06	Segurança Pública	R\$ 5.799.000,00
08	Assistência Social	R\$ 11.309.500,00
09	Previdência Social	R\$ 28.345.832,29
10	Saúde	R\$ 77.590.522,00
11	Trabalho	R\$ 1.900.000,00
12	Educação	R\$ 128.832.000,00
13	Cultura	R\$ 850.000,00
15	Urbanismo	R\$ 25.227.545,51
16	Habitação	R\$ 4.406.000,00
17	Saneamento	R\$ 35.394.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 1.635.000,00
20	Agricultura	R\$ 24.000.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 6.145.000,00
26	Transporte	R\$ 9.853.700,00





27	Desporto e Lazer	R\$ 600.500,00
28	Encargos Especiais	R\$ 4.500.500,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 17.054.215,77
Total das Funções		R\$ 500.000.000,00

Despesa por Órgão	
Poder Legislativo	R\$ 11.300.000,00
- Câmara Municipal	R\$ 11.300.000,00
Poder Executivo	R\$ 488.700.000,00
- IPREVITA – Instituto de Previdência dos Servidores de Itapemirim	R\$ 36.661.548,06
- SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$ 33.600.000,00
- Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 5.921.000,00
- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão	R\$ 37.233.184,43
- Procuradoria Geral do Município	R\$ 7.153.500,00
- Secretaria Municipal de Educação	R\$ 128.832.000,00
- Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 77.590.522,00
- Secretaria Municipal de Serviços Públicos	R\$ 12.756.000,00
- Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	R\$ 26.674.000,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	R\$ 21.767.000,00
- Secretaria Municipal de Aquicultura E Pesca	R\$ 2.715.500,00
- Secretaria Municipal de Obras E Urbanismo	R\$ 34.588.545,51
- Secretaria Municipal de Transportes	R\$ 13.702.700,00
- Gerência Geral	R\$ 1.845.000,00
- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	R\$ 2.728.000,00
- Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 1.950.500,00





- Secretaria Municipal de Administração Regional – Itaipava e Itaoca	R\$ 8.707.000,00
- Secretaria Municipal de Turismo	R\$ 7.420.500,00
- Secretaria Municipal de Cultura	R\$ 2.410.500,00
- Secretaria Municipal de Defesa Social	R\$ 16.144.000,00
- Secretaria de Integridade Governamental e Transparência	R\$ 3.464.500,00
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social	R\$ 1.532.000,00
- Secretaria Municipal de Interior	R\$ 3.152.500,00
Total dos Órgãos	R\$ 500.000.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar operações de créditos por antecipação da receita, de acordo com as disposições do art. 167, inciso III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Itapemirim, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária -LDO válida para o exercício de 2023, para reforço de dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 6º. Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, os seguintes casos:

- I – as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro do mesmo elemento de despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;
- II – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;
- III – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;





IV – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

V – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

VI – as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

Art. 7º. O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11. Ficam adequados os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 12 Fica o poder executivo autorizado a ajustar códigos e nomes de fontes de recurso e elementos de despesa, em obediência as normas emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES válidas para o exercício de 2023 posteriores a aprovação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 22 de dezembro de 2022.

José de Oliveira Lima
Vereador-Presidente
Biênio 2021-2022

